

CONTRATO nº 03/2016-A

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA LUMAR CONSTRUÇÕES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR, INSTALADO NA OBRA OBJETO DO CONTRATO Nº 03/2016.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9 SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa LUMAR CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 02.151.305/0001-20, com sede na Rua Bento Arruda, 153 – Santa Terezinha – São Paulo/SP - CEP 02460-100, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ EDUARDO SILVERIO PELOSI, RG nº 9.396.899-1 SSP/SP, na qualidade de vencedora da CONCORRÊNCIA n.º 05/2015, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, nos autos do PROCESSO N.º 2015.1.473.82.7, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva do elevador instalado na obra objeto do Contrato nº 03/2016, relativo à Concorrência nº 05/2015, com respectivas linhas de serviços, quando for o caso, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no artigo 23 – Inciso I, alínea c, da Lei 8666/93, com as devidas alterações posteriores, Portaria GR 3161/99 e 4710/10.

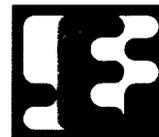
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva do elevador instalado no NUMEC - Núcleo de Apoio a Pesquisa em Modelagem Estatística e Complexidade, no Bloco "C", do Instituto de Matemática e Estatística da USP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2. - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A Contratada obriga-se a executar a manutenção preventiva no mínimo uma vez por mês por intermédio de visitas de inspeção e vistoria pelo técnico da SUBCONTRATADA, previamente agendada com a CONTRATANTE.



2.1. HORÁRIO DE TRABALHO

A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o expediente da Unidade, ou seja, de Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 17:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. - São as seguintes às obrigações da CONTRATADA;

3.1. Os serviços deverão ser necessariamente, realizados na presença de funcionário designado pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, que se refere à Cláusula Primeira, incluído:

3.2.1. 01(uma) visita mensal, de manutenção preventiva, do(s) equipamento(s) acima especificados, promovendo:

3.2.1.1. Verificação geral de funcionamento do equipamento;

3.2.1.2. Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixas, poços e pavimentos.

3.2.1.3. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor.

3.2.1.4. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

3.2.1.5. Todo e qualquer procedimento necessário ao bom funcionamento do equipamento conforme normas estabelecidas pelo fabricante.

3.3. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA obrigar-se-ão a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato.

3.4. A CONTRATADA obrigar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.

3.5. A CONTRATADA obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem bem como pelos bens sob responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços de que trata este contrato.

3.7. De todas as visitas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhado dos serviços prestados assinados pelo profissional responsável técnico, em concordância com a ART da entidade profissional competente.

3.8. Fornecimento da (s) via (s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a CONTRATANTE, para a vigência do Contrato.

3.9. Treinar seus funcionários e distribuir e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, nos termos da NR18 e das Normas pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São as seguintes às obrigações da CONTRATANTE

4.1. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos, objeto do presente contrato, aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados.

4.2. Interromper o uso dos equipamentos quando apresentarem irregularidades em seu funcionamento, comunicando por escrito ou por telefone, imediatamente o fato a CONTRATADA.

4.3. Acatar e por em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições, uso e funcionamento correto dos equipamentos.

4.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DA MANUTENÇÃO

5.1. A CONTRATANTE poderá mudar os períodos da execução da manutenção, desde que mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do mês seguinte ao Recebimento Provisório do Contrato nº 03/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA.

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática – 12.364.1043.1151 – Classificação da Despesa 3.3.90.39.80 – Fonte de Recurso 1 – exercício de 2016, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual 10.320 de 16/12/68, conforme Nota de Empenho nº 118079.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), após o período vencido, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, nos termos da Portaria GR nº 4.710/2010, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento.



A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A.

8.1.1 Nos casos de incidência do ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

8.1.1.1 Nos casos do subitem 8.1.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as alterações ou prestações internas (art. 52, Inc. I do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser também destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. São condições para liberação do pagamento:

8.1.2.1 O recebimento definitivo do produto;

8.1.2.3 A entrega da documentação fiscal completa;

8.1.2.3 A não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n.º 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual n.º 53.455/2008.

8.1.2.4 A entrega de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos;

8.1.2.5 A entrega do relatório dos serviços executados no elevador com assinatura/aceite do responsável da Unidade.

8.1.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigidos) para a sua liberação deverão ser regularizadas, até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.1.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

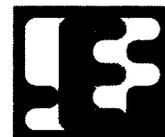
8.1.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

8.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontado do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Portaria GR. Nº 3161/99, que fica fazendo parte integrante do presente ajuste.

9.1. A inexecução total ou parcial do ajuste acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.



9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

9.3.2. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas no prazo estabelecido no artigo 6º da mencionada Portaria, serão considerados como inexecução.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Universidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento).

9.5. Poderão ser aplicadas, ainda as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA fica desobrigada do recolhimento da caução conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos exceto no que de forma diferente estabelecer o presente instrumento, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

- a. Edital da Concorrência nº 05/2015, e respectivos anexos;
- b. Proposta elaborada e apresentada pela contratada, datada de 11/09/2015.

11.2. Todas as modificações deste contrato somente serão validas quando formalizadas entre as partes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da contratada ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federação 8.666/93 e alterações posteriores, dará direito a sua rescisão independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 03 de Febrero de 2016

bas
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

[Signature]
Sr. JOSÉ EDUARDO SILVERIO PELOSI
Lumar Construções Ltda.

Testemunhas:

1- *[Signature]* NF 7763329

2- *[Signature]* - NF 2467811

caej